



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA EMOP SEI N.º 715 DE 03 DE MAIO DE 2022

DISCIPLINA OS CRITÉRIOS TÉCNICOS E OS RITOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMOP-RJ EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 3º, XI DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, BEM COMO, OS TRÂMITES RELACIONADOS À CONDUÇÃO EM ÂMBITO INTERNO DOS PROCESSOS DE ADESÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO REGULAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMOP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a EMOP-RJ possui notória expertise em serviços de engenharia e arquitetura decorrentes de mais de 40 anos projetando e executando obras e serviços de manutenção em prédios públicos do Estado do Rio de Janeiro, o que lhe permitiu a construção de *know-how* e um corpo técnico altamente qualificado;

CONSIDERANDO o interesse mútuo na busca de soluções que propiciem a elevação e o melhor aproveitamento da capacidade técnica, das informações e recursos materiais e tecnológicos em acordo com a capacitação de cada um dos partícipes em suas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o dever da administração de prover os meios, juntamente com órgãos de outras esferas do Poder Público para o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ pelo Decreto-Lei nº 39, de 24 de março de 1975, pelo Decreto nº 81, de 06 de maio de 1975, e por seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO que, nos termos desses diplomas, cabe à EMOP-RJ, com exclusividade, projetar e executar, diretamente ou através de terceiros, as obras de edifícios públicos do Estado do Rio de Janeiro, bem assim as obras de geotécnica de responsabilidade do Estado;

CONSIDERANDO enfim o disposto na Lei 13.303/2016, no Decreto Estadual nº. 46.473/2018, no Regulamento de Licitações e Contratos e no Regulamento do Sistema de Registro de Preços, ambos da EMOP-RJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios técnicos e os ritos processuais e procedimentais para a prestação de serviços pela EMOP-RJ em conformidade com o disposto no art. 3º, XI do Estatuto Social da Empresa no âmbito de sua competência e atribuições institucionais, bem como, os trâmites relacionados à condução em âmbito interno dos processos de Adesão, em conformidade com o disposto no Regulamento do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único: Os serviços descritos neste instrumento normativo serão prestados mediante a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira com instituições públicas e privadas, nacionais, estaduais, municipais, estrangeiras e internacionais, para o cumprimento da competência institucional da EMOP-RJ na forma definida em seu Estatuto Social.

Art. 2º - A prestação de serviços pela EMOP-RJ poderá se dar em 3 situações distintas, para as quais serão estabelecidos ritos processuais e documentos auxiliares distintos na forma estabelecida neste regulamento, sendo os seguintes:

I – Prestação de serviços para realização de projetos, obras e serviços de engenharia relacionados à construção e reformas com objeto previamente definido;

II – Prestação de serviços para realização de serviços de manutenção de imóveis ou serviços comuns de engenharia, de caráter continuado;

III – Prestação de serviços de cooperação técnica e operacional para fomento à adesão das Atas de Registro de Preços da EMOP-RJ na forma dos §§7º e 8º do Art. 24, e Art. 25 do Regulamento do SRP da Empresa.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – INCISO I DO ART. 2º

Art. 3º - A prestação de serviços no âmbito do disposto no inciso I do art. 2º deste instrumento deverá se dar mediante a realização dos seguintes ritos obrigatórios:

I – Recebimento no Gabinete da Presidência do Ofício de requerimento do órgão ou entidade solicitante descrevendo de forma sucinta a necessidade a ser atendida e a capacidade orçamentária disponível para os serviços;

II – Protocolo do documento e anexos encaminhados junto ao SEI-RJ;

III - Avaliação e despacho definindo o enquadramento do requerimento na hipótese do inciso I do art. 2º deste instrumento, a ser exarado pelo Gabinete da Presidência;

IV– Encaminhamento para a Diretoria de Projetos e Preços para a elaboração do projeto/orçamento e posterior envio as Diretorias de Obras ou Manutenção, conforme o enquadramento do objeto pretendido para preenchimento dos dados técnicos na Minuta Padrão de Termo de Cooperação Técnica, na forma do Anexo I deste instrumento.

V– Encaminhamento da Minuta preenchida para validação junto ao Gabinete do Presidente da EMOP-RJ.

VI - Aprovação e encaminhamento do Termo de Cooperação Técnica preenchido e validado para assinatura do órgão Requerente.

VII - Assinatura do Termo de Cooperação Técnica pela Diretoria de Administração e Finanças e pela Presidência da EMOP-RJ.

VIII– Remessa dos autos para a Diretoria Técnica responsável para elaboração da documentação técnica e elaboração do Plano de Trabalho para anexo ao Termo de Cooperação Técnica;

IX– Encaminhamento do Plano de Trabalho para aprovação e assinatura dos responsáveis do órgão ou entidade requerente;

X– Publicação do Extrato do Termo de Cooperação Técnica

XI– Emissão da Resolução Conjunta entre órgão ou entidade requerente e EMOP-RJ para descentralização dos recursos;

XII– Execução das atividades inerentes ao objeto pretendido em cumprimento às cláusulas do Termo de Cooperação Técnica formalizado.

Parágrafo Único – Caso seja utilizada a Minuta Padrão de Termo de Cooperação Técnica citada no inciso IV (conforme modelo do Anexo I deste instrumento normativo), não haverá necessidade de encaminhamento prévio para parecer jurídico como condição para formalização do documento final conforme disposto no inciso V.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM, DE CARÁTER CONTINUADO – INCISO II DO ART. 2º

Art. 4º - A prestação de serviços no âmbito do disposto no inciso II do art. 2º deste instrumento deverá se dar mediante a realização dos seguintes ritos obrigatórios:

I – Recebimento do Ofício de requerimento do órgão ou entidade solicitante descrevendo de forma sucinta a necessidade a ser atendida;

II – Protocolo do documento e anexos encaminhados junto ao SEI-RJ;

III - Avaliação e despacho definindo o enquadramento do requerimento na hipótese do inciso II do art. 2º deste instrumento, a ser exarado pelo Gabinete da Presidência;

IV– Encaminhamento para a Diretoria de Manutenção para preenchimento dos dados técnicos na Minuta Padrão de Termo de Cooperação Técnica, na forma do Anexo II deste instrumento.

V– Encaminhamento da Minuta preenchida para validação junto ao Gabinete do Presidente da EMOP-RJ.

VI - Aprovação e encaminhamento do Termo de Cooperação Técnica preenchido e validado para assinatura do órgão Requerente.

VII - Assinatura do Termo de Cooperação Técnica pela Diretoria de Administração e Finanças e pela Presidência da EMOP-RJ.

VIII– Publicação do Extrato do Termo de Cooperação Técnica;

IX – Elaboração da estimativa de custos pelo órgão Requerente, com suporte da EMOP-RJ, se necessário, somente no caso da solicitação não poder ser atendida por uma ata ou contrato vigente da EMOP.

X– Emissão da Resolução Conjunta entre órgão ou entidade requerente e EMOP-RJ para descentralização dos recursos, se houver;

Parágrafo Único – Caso seja utilizada a Minuta Padrão de Termo de Cooperação Técnica citada no inciso V (conforme modelo do Anexo II deste instrumento normativo), não haverá necessidade de encaminhamento prévio para parecer jurídico como condição para formalização do documento final conforme disposto no inciso VI.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA FOMENTO À ADESÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DA EMOP-RJ NA FORMA DOS §§ 7º E 8º DO ART. 24, E ART. 25 DO REGULAMENTO DO SRP DA EMPRESA – INCISO III DO

ART. 2º

Art. 5º - A prestação de serviços no âmbito do disposto no inciso III do art. 2º deste instrumento deverá se dar mediante a realização dos seguintes ritos obrigatórios:

I – Recebimento do Ofício de requerimento de adesão do órgão ou entidade demandante indicando a Ata de Registro de Preços pretendida e anexo o Termo de Referência e documentação técnica correlata;

II – Protocolo do documento e anexos encaminhados junto ao SEI-RJ;

III- Avaliação e despacho definindo o enquadramento do requerimento na hipótese do inciso III do art. 2º deste instrumento, a ser exarado pelo Gabinete da Presidência;

IV– Encaminhamento para a Diretoria responsável pela gestão dos serviços relacionados ao objeto da Ata de Registro de Preços citada no requerimento para verificação da aderência técnica do Termo de Referência a seus termos ou indicação de outra que possa melhor atender à demanda pretendida.

V– Encaminhamento para a Diretoria de Administração e Finanças para preenchimento dos dados e emissão da Minuta do Termo de Convênio – na forma do Anexo III deste instrumento.

VI- Encaminhamento da Minuta de Termo de Convênio preenchida para validação junto ao Gabinete do Presidente da EMOP-RJ.

VII - Aprovação e encaminhamento do Termo de Convênio preenchido e validado para assinatura do órgão Requerente.

VIII - Assinatura do Termo de Convênio pela Diretoria de Administração e Finanças e pela Presidência da EMOP-RJ.

IX– Publicação do Extrato do Termo de Convênio;

X– Encaminhamento do ofício de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços (assinado pelo Presidente da EMOP-RJ) para o órgão requerente, pela Diretoria de Administração e Finanças juntamente com toda a documentação necessária referente ao processo licitatório correspondente.

XI– Registro pelo Órgão Gerenciador da Ata do processamento da Adesão para fins de controle do limite estabelecido no Regulamento, e encaminhamento para a Diretoria Técnica responsável pela execução dos serviços da Ata para acompanhamento da Execução do Termo de Convênio pelo órgão aderente.

Parágrafo Único – Caso seja utilizada a Minuta Padrão de Termo de Convênio Técnica citada no inciso V (conforme modelo do Anexo III deste instrumento normativo), não haverá necessidade de encaminhamento prévio para parecer jurídico como condição para formalização do documento final conforme disposto no inciso VI.

Art. 6º - O requerimento de adesão à Ata de Registro de Preços formalizado por empresas ou sociedades descritas no art. 1º da Lei 13.303/2016 não dependerá de elaboração de Termo de Convênio, bem como dos ritos descritos no art. 5º deste instrumento, cabendo apenas a análise técnica da documentação encaminhada e emissão de ofício com a anuência para adesão com registro no controle pelo órgão gerenciador.

Art. 7º - A realização de exigências técnicas, jurídicas ou procedimentais não inseridas no escopo dos trâmites estabelecidos neste instrumento deve ser evitada, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único: A tramitação nos setores em cada fase deve se dar de maneira célere, com prazo máximo de 1 (um) dia útil para a realização de atos administrativos e até 3 (três) dias úteis para realização de análise de documentação técnicas pelos setores de engenharia da EMOP-RJ, excetuando-se os prazos necessários para elaboração de projetos e estudos técnicos complexos, previstos no art. 2º, I e 3º da presente Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, devendo ser publicada em sequência.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022.

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

RICARDO CARDOSO DA SILVA
Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I – PORTARIA Nº 715/2022 EMOP-RJ
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EMOP-RJ/(ÓRGÃO REQUERENTE) Nº ____/2022.

	<p>TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ, QUE TEM POR OBJETO (DESCRIÇÃO DO OBJETO), NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº. 46.473/18 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</p>
--	--

XXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede situada na **XXXXXXXXXX**, nº **xxxxxxx**, bairro **XXXXXXX**, Rio de Janeiro, RJ, CEP: **XXXXXXX**, neste ato representada por seu Gestor/Presidente/Diretor **XXXXXXXXXXXX**, ID. **XXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXXXXXXX**, consoante Decreto de 02.09.2019, publicado no DOERJ de 03.09.2019, daqui por diante denominada (**ÓRGÃO REQUERENTE**) e a **EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ**, inscrita no CNPJ sob número 42.411.249/0001-30, com sede no Campo de São Cristóvão, n.º 138, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ANDRÉ LUÍS RIBEIRO BRAGA**, ID Funcional: nº 5117828- 1 , nos termos do Decreto-Lei nº 39, de 24 de março de 1975 e seus estatutos, daqui por diante EMOP-RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. SEI-(NÚMERO SEI) e:

CONSIDERANDO a premente necessidade da (**ÓRGÃO REQUERENTE**) de auxílio técnico especializado para subsidiar a realização do *munus* público que lhe foi conferido pelo art. 23, III da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, bem como as funções institucionais definidas no Decreto n.º 3.109 de 07 de abril de 1980, Lei n.º 291 de 10 de dezembro de 1979, Lei n.º 310 de 26 de março de 1980 e Decreto n.º 16.733 de 31 de julho de 1991;

CONSIDERANDO que a EMOP-RJ possui notória expertise em serviços de engenharia e arquitetura decorrentes de mais de 40 anos projetando e executando obras em prédios públicos do Estado do Rio de Janeiro, o que lhe permitiu a construção de *know-how* e um corpo técnico altamente qualificado;

CONSIDERANDO o interesse mútuo na busca de soluções que propiciem a elevação e o melhor aproveitamento da capacidade técnica, das informações e recursos materiais e tecnológicos em acordo com a capacitação de cada um dos partícipes em suas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o dever da administração de prover os meios, juntamente com órgãos de outras esferas do Poder Público, para o bem estar da coletividade;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento, celebram **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 46.473/2018, especialmente o seu artigo 10, além das demais legislações aplicáveis ao tema e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto estabelecer a mútua cooperação, entre (**ÓRGÃO REQUERENTE**) e **EMOP-RJ**, visando a (DESCRIÇÃO DO OBJETO).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à (ÓRGÃO REQUERENTE):

- a) Tomar ciência das minutas contratuais e editais de licitação, em especial, as cláusulas financeiras, de realinhamento, reajuste anual e dos prazos;
- b) Descentralizar cota orçamentária e financeira dentro do prazo acordado no cronograma de cada contrato, bem como cota orçamentária destinada a cobrir eventuais encargos financeiros decorrentes do reequilíbrio econômico financeiro e reajuste de cada contrato, se for o caso;
- c) Descentralizar recursos para pagamento de multas decorrentes de atraso no recolhimento de impostos por motivo de atraso comprovado no repasse de cota financeira para emissão de programação de desembolso;
- d) Assunção da guarda de material e vigilância de canteiro de obras paradas por prazo superior à 90 dias ou em decorrência de rescisão do contrato de obras e serviços;
- e) Fornecer documentação de habilitação e outros relacionados à prestação de contas dos serviços executados pela EMOP-RJ;
- f) Instruir quanto a qualquer alteração promovida no **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que importe em mudança de regras nas normas de execução, medição de serviços e na prestação de contas em geral;
- g) Fornecer, tempestivamente, as plantas disponíveis dos imóveis e toda informação útil para o pleno atendimento dos serviços;
- h) Cooperar com os fiscais da **EMOP-RJ** de modo a facilitar o acesso aos imóveis, o preenchimento de formulários de vistoria e a comunicação com os (as) responsáveis pela entrada no local;
- i) Comunicar eventuais falhas ou problemas com a fiscalização;
- j) Autorizar, sempre que solicitado, o comparecimento de representante da EMOP-RJ, engenheiro, arquiteto ou técnico especializado, para acompanhamento de vistoria, caso tal profissional faça parte dos quadros do respectivo ente;
- k) Aprovar propostas e cronogramas físico-financeiros, além de indicar um responsável para acompanhar a execução dos serviços;
- l) Receber os projetos concluídos e dar quitação dos serviços executados após o recebimento definitivo por parte da EMOP-RJ.

II – Compete à EMOP-RJ:

- a) Diretamente ou por intermédio de terceiros por ela contratados: elaborar o projeto executivo de arquitetura, projetos complementares, incluindo aprovações nos órgãos competentes, licença ambiental, orçamento e planejamento da obra, para elaboração de projetos executivos de restauração arquitetônica e artística e de instalações complementares e orçamento para execução de obras na Casa da Marquesa de Santos, conforme Plano de Trabalho e Projetos Básico e Executivo;
- b) Contratar terceiros mediante processo licitatório para a execução dos serviços com base na legislação vigente;
- c) Dispor, dos meios necessários para que a equipe designada possa realizar os serviços objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- d) Emitir e fornecer relatórios, planilhas e documentos sempre que solicitados;
- e) Comunicar toda e qualquer ocorrência que impeça ou dificulte a execução dos serviços;
- f) Notificar à **(ÓRGÃO REQUERENTE)** sobre eventos que gerem necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, revisão e reajuste do contrato entre a EMOP-RJ e terceiros para execução do objeto;
- g) Fiscalizar, atestar e gerenciar a execução do empreendimento (serviços, fornecimentos e recursos), nos moldes das diretrizes consolidadas pelos artigos 213 a 217 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ;
- h) Notificar à **(ÓRGÃO REQUERENTE)** toda e qualquer ocorrência que impeça ou dificulte à execução do objeto do presente Termo;
- i) Prestar contas dos recursos descentralizados;
- j) Submeter à **(ÓRGÃO REQUERENTE)** para ciência as minutas de editais e contratos;
- k) Emitir os termos de recebimentos provisórios e definitivos das obras realizadas pelos terceiros contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas e com o Plano de Trabalho aprovado, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução aprovado nos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS INSUMOS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DO OBJETO

Os insumos decorrentes da contratação da prestação dos serviços prevista no presente Termo serão realizados por meio de regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe indicará um responsável titular e seu substituto para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do termo, através de ofícios entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** da **EMOP-RJ**, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à administração superior de cada entidade partícipe.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das não conformidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acompanhamento e fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, a critério dos partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações do prazo de vigência deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, obrigatoriamente, a adequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ATRASO NO REPASSE DE RECURSOS

A **(ÓRGÃO REQUERENTE)** desde já concorda que eventual atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias no repasse de recursos financeiros poderá implicar na rescisão do contrato entre a **EMOP-RJ** e a empresa contratada. Após 60 (sessenta) dias de atraso, a **(ÓRGÃO REQUERENTE)** será notificada pela **EMOP-RJ** para que se manifeste acerca do interesse na continuidade dos contratos e as consequências pelo atraso no repasse de recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a **(ÓRGÃO REQUERENTE)** se manifeste no sentido da continuidade do contrato, os valores que deixaram de ser repassados deverão ser creditados a favor da **EMOP-RJ** no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, sem manifestação da **(ÓRGÃO REQUERENTE)**, a **EMOP-RJ** providenciará a imediata rescisão de eventuais contratos celebrados com empresas em decorrência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo a **(ÓRGÃO REQUERENTE)** providenciar de imediato a descentralização dos créditos necessários para a quitação de eventuais valores ainda devidos.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto, deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, em sendo o caso.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia poderá ocorrer mediante distrato ou termo de encerramento, mediante superveniência de norma, fato ou descumprimento que torne inexecutável a continuidade deste instrumento, bem como, por descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO OU RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A rescisão ou resilição deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivo para rescisão de pleno direito do presente Termo o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a rescisão decorra de descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, Inciso II e na Cláusula Quarta, a **(ÓRGÃO REQUERENTE)** assumirá a responsabilidade de eventuais multas e indenizações que venham ser impostas à **(ÓRGÃO REQUERENTE)** em razão do inadimplemento de contrato firmado entre a **EMOP-RJ** e terceiros, para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES NAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO DA EMOP-RJ COM TERCEIROS

A suspensão ou a rescisão do contrato firmado entre **EMOP-RJ** e terceiros para consecução do objeto indicado na Cláusula Primeira, por solicitação ou culpa da **(ÓRGÃO REQUERENTE)**, resultará na imputação à **(ÓRGÃO REQUERENTE)** da responsabilidade decorrente de eventuais multas contratuais e indenizações que venham ser impostas à **(ÓRGÃO REQUERENTE)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a cargo da **EMOP-RJ** a elaboração de relatório de serviços executados e relatório fotográfico das condições da obra no momento da suspensão ou rescisão do contrato. Nos casos de rescisão, a **EMOP-RJ** deverá elaborar, ainda, laudo de apuração dos débitos e créditos do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **(ÓRGÃO REQUERENTE)** deverá ser imediatamente notificada pela **EMOP-RJ** em caso de suspensão ou rescisão do contrato com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MATRIZ DE RISCO

O presente termo estabelece como matriz de risco o quadro abaixo que aponta as obrigações e responsabilidades de cada partícipe desta relação, classificando os riscos e orientando o tratamento a ser aplicado aos mesmos.[DIGITE AQUI O TÍTULO DO ANEXO] - Caso não tenha anexo, apagar todo o conteúdo desta seção.

Tipo de Risco	Motivo	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Ações Mitigadoras	Responsável
Técnico e Econômico-Financeiro	Alteração pela EMOP-RJ do escopo dos serviços, dentro dos princípios permitidos pela legislação, com impacto financeiro.	Média	Médio	Médio	Elaborar orçamento com informações suficientes para execução dos serviços.	EMOP-RJ
	Alteração pela (ÓRGÃO				Garantir o perfeito entendimento da	

Técnico e Econômico-Financeiro	REQUERENTE) do escopo dos serviços, dentro dos princípios permitidos pela legislação, com impacto financeiro.	Média	Médio	Médio	Proposta Técnica por parte da (ÓRGÃO REQUERENTE), a fim de assegurar que a mesma atende às suas necessidades e expectativas.	(ÓRGÃO REQUERENTE)
Operacional e Econômico-Financeiro	Atraso no repasse de recursos financeiros.	Média	Médio	Médio	Monitorar a liberação dos repasses de acordo com a Programação de Desembolso prevista no Plano de Trabalho.	(ÓRGÃO REQUERENTE)
Operacional	Falta de recursos humanos e/ou materiais da EMOP-RJ necessários para o cumprimento do objeto da cooperação.	Média	Médio	Médio	Fazer uso dos insumos colocados à disposição pela (ÓRGÃO REQUERENTE) conforme discriminado na cláusula quarta do presente Termo de Cooperação Técnica.	EMOP-RJ
Operacional	Eventos naturais, não controláveis ou imprevisíveis, que possam comprometer a execução dos serviços.	Média	Médio	Médio	Monitorar a contratada, verificando a eficácia das medidas adotadas. Propor planos de ação para lidar com as consequências desses eventos.	EMOP-RJ
Operacional	Comunicação deficiente entre A EMOP-RJ e a (ÓRGÃO REQUERENTE).	Média	Médio	Médio	Definir reuniões periódicas visando manter comunicação sobre o projeto, incluindo tratamento de dúvidas e resolução de conflitos.	EMOP-RJ
Econômico-Financeiro	Rescisão do Termo de Cooperação por interesse da (ÓRGÃO REQUERENTE).	Baixa	Alto	Médio	Cumprir com as cláusulas desse Termo. Manter relação com a (ÓRGÃO REQUERENTE) visando à manutenção da continuidade desse Termo.	

					(ÓRGÃO REQUERENTE)
Econômico-Financeiro	Rescisão do contrato com a empresa contratada para a execução dos serviços.	Baixa	Alto	Médio	Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato. Realizar a gestão dos riscos entre a EMOP-RJ e a contratada através da Matriz de Riscos presente no Termo de Referência. EMOP-RJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada pela EMOP-RJ no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos administrativamente pelos partícipes, através de entendimentos e consultas, com o emprego de preceitos de direito público e aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Após a celebração do Termo de Cooperação Técnica, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pela **EMOP-RJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato deverá conter o número do Termo de Cooperação Técnica; o nome do Interveniente e do Executor, quando houver; o objeto; a data da assinatura; e o período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, de de 2022.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - (ÓRGÃO REQUERENTE)
GESTOR RESPONSÁVEL**

**EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ**

ANDRÉ LUÍS RIBEIRO BRAGA

Diretor Presidente

ID 5117828-1

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**ANEXO II – PORTARIA 715/2022 EMOP-RJ
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EMOP-RJ/(ÓRGÃO REQUERENTE) Nº XXX/2022.**

	<p>TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EMOP-RJ Nº 002/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ E A (ÓRGÃO REQUERENTE), MEDIANTE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO NOS IMÓVEIS DA XXXXXXXXX DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DOS DECRETOS ESTADUAIS NºS 42.436/2010 E 46.473/2018 E OUTRAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.</p>
--	--

PARTÍCIPES:

EMOP-RJ EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ, inscrita no CNPJ sob o número 42.411.249/0001-30, com sede no Campo de São Cristovão, 138, São Cristovão, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por Diretor Presidente, **ANDRÉ LUÍS RIBEIRO BRAGA**, ID Funcional: 5117828-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.900.147-02, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **RICARDO CARDOSO DA SILVA**, ID Funcional: 5097717-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 544.161.407-20, nos termos do Decreto-Lei nº 39, de 24 de março de 1975 e seus estatutos, daqui por diante designada **EMOP-RJ**;

XXXXXX SECRETARIA DE ESTADO DE XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/ sob o número XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Secretário, **XXXXXXXXXX**, ID Funcional: XXXXX inscrito no CPF/MF XXXXXXXXX, e por seu Diretor do Departamento Geral de Administração e Finanças, **XXXXXXXXXXXXX**, ID Funcional: XXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXX, com poderes para representá-la na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designa de (ÓRGÃO REQUERENTE).

CONSIDERANDO a premente necessidade (ÓRGÃO REQUERENTE) de auxílio técnico especializado para subsidiar a realização do *munus* público que lhe foi conferido pelo artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO que a EMOP-RJ possui notória expertise em serviços de engenharia e arquitetura decorrentes de mais de 40 anos projetando e executando obras em prédios públicos do Estado do Rio de Janeiro, o que lhe permitiu a construção de *know-how* e um corpo técnico altamente qualificado;

CONSIDERANDO o interesse mútuo na busca de soluções que propiciem a elevação e o melhor aproveitamento da capacidade técnica, das informações e recursos materiais e tecnológicos em acordo com a capacitação de cada um dos partícipes em suas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o dever da administração de prover os meios, juntamente com órgãos de outras esferas do Poder Público, para o bem estar da coletividade;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ pelo Decreto-Lei nº 39, de 24 de março de 1975, pelo Decreto nº 81, de 06 de maio de 1975, e por seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO que, nos termos desses diplomas, cabe à EMOP-RJ, com exclusividade, projetar e executar, diretamente ou através de terceiros, as obras de edifícios públicos do Estado do Rio de Janeiro, bem assim as obras de geotécnica de responsabilidade do Estado

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento, celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 46.473/2018, no que couber, com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.303/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto estabelecer a mútua cooperação, entre a **EMOP-RJ** e a (ÓRGÃO REQUERENTE), visando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO NOS IMÓVEIS DA XXXXXXXX DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONFORME DIRETRIZES DO PRESENTE TERMO.**

A definição das ações a serem implementadas para execução objeto se dará por meio de levantamentos, prioridades e definições posteriores a serem estabelecidas pelas áreas técnicas responsáveis dos PARTÍCIPES do presente.

A definição das prioridades, metas e a eventual aprovação dos custos apresentados será de responsabilidade da (ÓRGÃO REQUERENTE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete à **EMOP-RJ**:

a) Diretamente ou por intermédio de terceiros por ela contratados: vistoriar os imóveis

indicados para execução dos serviços; levantar quantitativos; pesquisar preços; estimar custos; elaborar, desenvolver e conferir projetos (adotando tais medidas conforme cada demanda e necessidade); elaborar orçamentos; estabelecer prazos de execução; definir cronogramas físico-financeiros para fins de

execução diretamente ou por meio de empresas terceirizadas contratadas para este fim.

- b) Contratar terceiros mediante processo licitatório para a execução dos serviços com base na legislação vigente, ou utilizar-se de licitações ou atas de registro de preços sob sua responsabilidade para este fim;
- c) Emitir e fornecer relatórios, planilhas e documentos sempre que solicitados;
- d) Comunicar toda e qualquer ocorrência que impeça ou dificulte a execução dos serviços;
- e) Notificar à **(ÓRGÃO REQUERENTE)** eventos que gerem necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação e reajuste do contrato entre a EMOP-RJ e terceiros para execução do objeto;
- f) Fiscalizar, atestar e gerenciar a execução do empreendimento (serviços, fornecimentos e recursos), nos moldes das diretrizes consolidadas pelos artigos 213 a 217 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ;
- g) Prestar contas dos recursos descentralizados;
- h) Submeter à **(ÓRGÃO REQUERENTE)** para ciência as minutas de editais, contratos, atas e demais documentos relacionados à execução do objeto;
- i) Emitir os termos de recebimentos provisórios e definitivos das obras realizadas pelos terceiros contratados.

II – Compete à (ÓRGÃO REQUERENTE):

- a) Tomar ciência das minutas contratuais e das minutas de editais de licitação, em especial, as cláusulas financeiras, de realinhamento, reajuste anual e dos prazos;
- b) Descentralizar cota orçamentária e financeira dentro do prazo acordado no cronograma de cada contrato, bem como cota orçamentária destinada a cobrir eventuais encargos financeiros decorrentes do reequilíbrio econômico financeiro de cada contrato, do reajuste de cada contrato e da repactuação de cada contrato;
- c) Descentralizar recursos para pagamento de multas decorrentes de atraso no recolhimento de impostos por motivo de atraso comprovado no repasse de cota financeira para emissão de programação de desembolso;
- d) Assunção da guarda de material e vigilância de canteiro de obras paradas por prazo superior a 90 (noventa dias) ou em decorrência de rescisão do contrato de obras ou serviços;
- e) Fornecer toda documentação pertinente a convênios com o governo federal e outros que possam impactar na prestação de contas dos serviços executados pela EMOP-RJ, se for o caso;
- f) Instruir quanto a qualquer alteração promovida nos convênios que importem em mudança de regras nas normas de execução, medição de serviços e na prestação de contas em geral;
- g) Cooperar com os fiscais da **EMOP-RJ** de modo a facilitar o acesso aos imóveis, o preenchimento de formulários de vistoria e a comunicação com os (as) responsáveis pela entrada no local, quando demandado, ou quando necessário à efetivação dos serviços;
- h) Comunicar eventuais falhas ou problemas com a fiscalização;
- i) Autorizar, sempre que solicitado, o comparecimento de representante da EMOP-RJ, engenheiro, arquiteto ou técnico especializado, para acompanhamento de vistoria, caso tal profissional faça parte dos quadros do respectivo ente;

j) Receber os projetos concluídos e dar quitação dos serviços executados após o recebimento definitivo por parte da EMOP-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo, por sua natureza, são consideradas essenciais e de caráter continuado, devendo obedecer ao cronograma de execução aprovado nos contratos firmados pela EMOP-RJ para seu atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em face das características do objeto pretendido que envolvem um conjunto de ações amplo com uma dinâmica variável e constante, se tratando ainda de serviço de natureza continuada e essencial para a Administração, fica estabelecido o limite orçamentário para cobertura da execução do objeto deste instrumento no montante de R\$ XXXX (valor por extenso), a ser descentralizado após a assinatura e publicação do presente como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um responsável pelo acompanhamento da execução do Termo e seu respectivo substituto no prazo de 10 dias da celebração do termo por meio de ofício entre as partes.

§ 1º. Aos responsáveis pelo acompanhamento da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** da EMOP-RJ, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à administração superior.

§ 2º. O responsável pelo acompanhamento da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das não conformidades.

§ 3º. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de 12 meses, contados a partir da data de publicação do seu extrado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado à critério das partes e mediante a identificação da continuidade da demanda.

Parágrafo Único: As alterações do prazo de vigência deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATRASO NO REPASSE DE RECURSOS

A **(ÓRGÃO REQUERENTE)** desde já concorda que eventual atraso por mais de 90 (noventa) dias no repasse de recursos financeiros poderá implicar na rescisão do contrato entre a **EMOP-RJ** e a empresa contratada. Após 30 (trinta) dias de atraso, a **(ÓRGÃO REQUERENTE)** será notificada pela **EMOP-RJ** para que se manifeste acerca do interesse na continuidade do contrato e as consequências pelo atraso no repasse de recursos.

§ 1º. Caso a **(ÓRGÃO REQUERENTE)** se manifeste no sentido da continuidade do contrato, os valores que deixaram de ser repassados deverão ser creditados a favor da **EMOP-RJ** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º. Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, sem manifestação da **(ÓRGÃO REQUERENTE)**, a **EMOP-RJ** poderá providenciar a suspensão ou, caso não haja acordo entre as partes, a imediata rescisão de eventuais contratos celebrados com empresas em decorrência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo a **(ÓRGÃO REQUERENTE)** providenciar a descentralização dos créditos necessários para quitação dos débitos existentes.

CLÁUSULA OITAVA– ALTERAÇÃO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único - Na hipótese de necessidade de adequação do objeto, deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, em sendo o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO OU RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A rescisão ou resilição deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo necessário à desmobilização de equipes de manutenção, em face do caráter de essencialidade e continuidade do Programa estabelecido em seu objeto.

§ 1º. Constituem motivo para rescisão de pleno direito do presente Termo o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 2º. Caso a rescisão decorra de descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, Inciso II e na Cláusula Quarta, a **(ÓRGÃO REQUERENTE)** assumirá a responsabilidade de eventuais multas e indenizações que venham ser impostas à **EMOP-RJ** em razão do inadimplemento de contrato firmado entre a **EMOP-RJ** e terceiros, para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES NAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO DA EMOP-RJ COM TERCEIROS

A suspensão ou a rescisão do contrato firmado entre **EMOP-RJ** e terceiro para consecução do objeto indicado na Cláusula Primeira, por solicitação ou culpa da **(ÓRGÃO REQUERENTE)**, resultará em sua imputação de responsabilidade decorrente de eventuais multas contratuais e indenizações que venham ser impostas à **EMOP-RJ**.

§ 1º. Ficará a cargo da **EMOP-RJ** a elaboração de relatório de serviços executados e relatório fotográfico das condições da obra no momento da suspensão ou rescisão do contrato. Nos casos de rescisão, a **EMOP-RJ** deverá elaborar, ainda, laudo de apuração dos débitos e créditos do contrato.

§ 2º. A **(ÓRGÃO REQUERENTE)** deverá ser imediatamente notificada pela **EMOP-RJ** em caso de suspensão ou rescisão do contrato com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– MATRIZ DE RISCO

O presente termo estabelece como matriz de risco o quadro abaixo que aponta as obrigações e responsabilidades de cada partícipe desta relação, classificando os riscos e orientando o tratamento a ser aplicado aos mesmos.

Categoria de Risco	Descrição do Evento Causador do Risco	Consequência na Execução do Objeto	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco

Categoria de Risco	Descrição do Evento Causador do Risco	Consequência na Execução do Objeto	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
Operacional	Eventos naturais e outros, não controláveis ou imprevisíveis, que possam comprometer a execução dos serviços.	Aumento de custo e/ou atraso na execução do objeto.	Propor ações para lidar com as consequências desses eventos. Comunicar a SECRETARIA caso existam impactos no prazo e/ou custo.	EMOP-RJ E CONTRATADA
Operacional	Comunicação deficiente entre as partes	Atraso na execução do objeto.	Definir reuniões periódicas visando manter comunicação sobre o projeto, incluindo tratamento de dúvidas e resolução de conflitos.	EMOP-RJ, SECRETARIA E CONTRATADA
Operacional	Ambiente de trabalho inseguro, propiciando a ocorrência de acidentes.	Atraso na execução do objeto.	Adotar as medidas de segurança do trabalho previstas em contrato.	EMOP-RJ e CONTRATADA
Técnico	Falta ou atraso na mobilização de recursos humanos e/ou materiais por parte da contratada.	Atraso na execução do objeto.	Monitorar o avanço físico da obra. Sinalizar desvios e propor medidas corretivas tempestivamente.	EMOP-RJ e CONTRATADA
Tempo e Qualidade	Falta de descentralização de crédito prevista no Termo de cooperação Técnica.	Atraso no cronograma da Obra. Paralisação da Obra.	Oficializar a SECRETARIA da necessidade urgente da descentralização de crédito. Emitir termo aditivo de suspensão de contagem de prazo ou, rescisão contratual.	EMOP-RJ e PARTÍCIPE
Tempo e Qualidade	Atraso ou falta de pagamento das faturas/notas fiscais de responsabilidade da SEFAZ.	Atraso no cronograma da Obra. Paralisação da Obra.	Oficializar A SEFAZ necessidade urgente de pagamento das faturas/notas fiscais de crédito. Emitir termo aditivo de suspensão de contagem de prazo ou, rescisão contratual.	EMOP-RJ e PARTÍCIPE
Tempo e Qualidade	Acidente de trabalho	Atraso na execução dos serviços	Treinamento da M.O., Utilização de EPI, Organização do canteiro de obras	Contratada

Categoria de Risco	Descrição do Evento Causador do Risco	Consequência na Execução do Objeto	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
Tempo e Qualidade	Fatos retardadores ou que impedem a execução do Contrato próprios de riscos ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial.	Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Após a celebração do Termo de Cooperação Técnica, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias da sua assinatura no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pela EMOP-RJ.

Parágrafo Único: O extrato deverá conter o número do Termo de Cooperação Técnica; o nome do Interveniente e do Executor, quando houver; o objeto; a data da assinatura; e o período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada pela EMOP-RJ no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DA (ÓRGÃO REQUERENTE)

A interveniência da (ÓRGÃO REQUERENTE) visa, exclusivamente, garantir a descentralização dos recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da demanda do presente instrumento convencional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em vias de igual teor e forma, assinadas eletronicamente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro. _____ de _____ de _____.

 ANDRÉ LUÍS RIBEIRO BRAGA
 Diretor Presidente
 ID 5117828-1

RICARDO CARDOSO DA SILVA
Diretor de Administração e Finanças da EMOP-RJ
ID 5097717-2

XXXXXXXXXXXX
Secretário de Estado de XXXXXXX
ID XXXXXXX

XXXXXXXXXXXX
Diretor do Departamento Geral de Administração e Finanças – (ÓRGÃO REQUERENTE)
ID XXXXX

Testemunhas

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**ANEXO III – PORTARIA Nº 715/2022 EMOP-RJ
MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO
EMOP-RJ/(ÓRGÃO REQUERENTE) Nº ____/2022.**

	<p>TERMO DE CONVÊNIO EMOP-RJ Nº ____/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – (ÓRGÃO REQUERENTE), PARA FORNECIMENTO DO APARATO TÉCNICO E DOCUMENTAL NECESSÁRIO À ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX, A SER FORMALIZADA PARA ATENDIMENTO À DEMANDAS RELACIONADAS COM O OBJETO SOCIAL DA EMOP-RJ, NA FORMA DO ART. 3º</p>
--	---

DE SEU ESTATUTO SOCIAL, BEM COMO, EM CONFORMIDADE COM OS §§7º E 8º DO ART. 24 E ART. 25 DO REGULAMENTO DO SRP DA EMOP-RJ E OUTRAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

PARTÍCIPES:

EMOP-RJ EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ, inscrita no CNPJ sob o número 42.411.249/0001-30, com sede no Campo de São Cristovão, 138, São Cristovão, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por Diretor Presidente, **ANDRÉ LUÍS RIBEIRO BRAGA**, ID Funcional: 5117828-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.900.147-02, nos termos do Decreto-Lei nº 39, de 24 de março de 1975 e seus estatutos, daqui por diante designada **EMOP-RJ**;

XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia estadual pelo decreto Lei nº 46/75, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil por força do Decreto Estadual nº 47.251 de 04/09/2020, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Reitor, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ID Funcional: XXXXX inscrito no CPF/MF XXXXXXXX, com poderes para representá-la na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designa de (ÓRGÃO REQUERENTE).

CONSIDERANDO a premente necessidade do (ÓRGÃO REQUERENTE) de prover as condições para atendimento às demandas relacionadas à manutenção dos imóveis sob sua responsabilidade, sendo este objeto diretamente relacionado com a atividade fim da EMOP-RJ, na forma do disposto no art. 3, inciso I, b do seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO que a EMOP-RJ possui notória expertise em serviços de engenharia e arquitetura decorrentes de mais de 40 anos projetando e executando obras em prédios públicos do Estado do Rio de Janeiro, o que lhe permitiu a construção de *know-how* e um corpo técnico altamente qualificado, inclusive no desenvolvimento de documentação técnica para desenvolvimento de procedimentos licitatórios que atendam à atividade fim da empresa em cumprimento à sua missão institucional;

CONSIDERANDO o interesse mútuo na busca de soluções que propiciem a condição de atendimento às demandas de manutenção dos imóveis dos órgãos estaduais e municipais que demandem por estes serviços;

CONSIDERANDO o dever da administração de prover os meios, juntamente com órgãos de outras esferas do Poder Público, para o bem estar da coletividade;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ pelo Decreto-Lei nº 39, de 24 de março de 1975, pelo Decreto nº 81, de 06 de maio de 1975, e por seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO que, nos termos desses diplomas, cabe à EMOP-RJ, com exclusividade, projetar e executar, diretamente ou através de terceiros, as obras de edifícios públicos do Estado do Rio de Janeiro, bem assim as obras de geotécnica de responsabilidade do Estado, atribuição que atendeu por meio do Pregão Eletrônico 013/2021 do qual se originou a Ata de Registro de preços que objetivou ao atendimento de demandas do Governo Estadual e dos eventuais clientes e parceiros da empresa.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento, celebram Termo de Convênio, em conformidade com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços da EMOP-RJ, bem como de acordo com o art. 3º, XI do Estatuto Social da empresa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto estabelecer a mútua cooperação, entre a **EMOP-RJ** e a **(ÓRGÃO REQUERENTE)**, para **FORNECIMENTO DO APARATO TÉCNICO E DOCUMENTAL NECESSÁRIO À ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX, CUJO OBJETO É (OBJETO DA ATA) A SER FORMALIZADA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS RELACIONADAS COM O OBJETO SOCIAL DA EMOP-RJ, NA FORMA DO ART. 3º DE SEU ESTATUTO SOCIAL, BEM COMO, EM CONFORMIDADE COM OS §§7º E 8º DO ART. 24 E ART. 25 DO REGULAMENTO DO SRP DA EMOP-RJ E OUTRAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.**

A documentação técnica encaminhada pela **(ÓRGÃO REQUERENTE)** para fins de formalização da solicitação de adesão que ora se consubstancia foi devidamente analisada pela instância técnica da EMOP-RJ – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO, tendo sido considerada apta para adesão em referência à aderência técnica do objeto pretendido com o previsto na Ata de Registro de Preços em comento.

A documentação foi ainda analisada quanto à sua aderência ao objeto previsto no art. 3º, I, b, c/c inciso X do mesmo diploma legal, além de outras previsões do Estatuto Social da EMOP-RJ tendo sido considerado apto em referência à aderência desta quanto à finalidade da EMOP-RJ na condição de prestadora de serviço público à terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete à EMOP-RJ:

- a) Remeter toda a documentação necessária à formalização do instrumento de Adesão de Ata de Registro de Preços pela **(ÓRGÃO REQUERENTE)** na forma estabelecida na legislação vigente.
- b) Fornecer cópias dos documentos necessários, relacionados à Licitação que originou a Ata de Registro de preços, para juntada aos autos pela **(ÓRGÃO REQUERENTE)** com a finalidade de consubstanciar os trâmites necessários à formalização do contrato e posterior execução do objeto;
- c) Registrar, através do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, nos controles próprios do setor, a baixa no registro de Adesão após a publicação do ato e assinatura do instrumento contratual respectivo, na forma dos §§4º e 5º do art. 24 e parágrafo único do art. 26 do Regulamento de SRP da EMOP-RJ;
- d) Comunicar toda e qualquer ocorrência de natureza técnica, jurídica ou processual que possa influenciar na continuidade da contratação pela **(ÓRGÃO REQUERENTE)**, oferecendo os elementos documentais necessários, sempre que necessário, ao atendimento e resposta de eventuais demandas técnicas, jurídicas ou jurisdicionais;
- e) Publicar o extrato do presente instrumento no prazo de 2 (dois) dias úteis no Diário Oficial do Estado;
- f) Oferecer suporte técnico, operacional e de fiscalização com ao menos 1 profissional Engenheiro ou Arquiteto, podendo ser oferecido contingente maior, caso disponível, quando demandado e à pedido da **(ÓRGÃO REQUERENTE)** em conformidade com as atribuições institucionais da EMOP-RJ;
- g) Oferecer suporte técnico e treinamento aos profissionais da **(ÓRGÃO REQUERENTE)** que atuarão no acompanhamento do contrato a ser formalizado, com vistas ao esclarecimento do funcionamento e da forma de atuação em cumprimento às previsões do instrumento convocatório, da legislação vigente e demais mecanismos técnicos e legais existentes.

II – Compete à (ÓRGÃO REQUERENTE):

- a) Analisar os documentos encaminhados e promover os trâmites internos relativos à Adesão da Ata de Registro de Preços, cumprindo os trâmites legais relacionados à formalização dos atos dela decorrentes;
- b) Arcar com todos os custos oriundos da Contratação oriunda da Adesão à ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus para a EMOP-RJ, restituindo eventuais custos destinados à formalização do presente, bem como arcando com outros que porventura venham a surgir em decorrência da atuação da EMOP-RJ na execução de suas atribuições estabelecidas neste instrumento.
- c) Encaminhar cópia da formalização dos atos de adesão, contratação e publicações respectivas para fins de baixa nos controles pelo órgão gerenciador da ata de registro de preços;
- d) Solicitar, quando necessário, o encaminhamento dos documentos necessário ao processamento dos atos sob sua responsabilidade, devendo relacionar quais documentos deseja obter para atendimento ao processamento interno da despesa.
- e) Garantir o suporte orçamentário e financeiro para custeio integral das despesas oriundas do contrato formalizado, responsabilizando-se pelo acompanhamento e execução dos serviços realizados sob comando e fiscalização de seus profissionais.
- f) Demandar, sempre que necessário, o suporte técnico-operacional e a capacidade intelectual da EMOP-RJ para atendimento às ações relacionadas ao objeto deste Termo de Convênio, bem como durante toda a execução contratual.
- g) Solicitar anuência prévia da empresa signatária da Ata de Registro de Preços como condição prévia ao seguimento da Adesão e atos consequentes.
- h) Informar à EMOP-RJ toda e qualquer intercorrência identificada nos documentos recebidos, bem como outras que possam ser identificadas ao longo da execução contratual, inclusive relacionadas à atuação de órgãos fiscalizadores;
- i) Autorizar, sempre que solicitado, o comparecimento de representante da EMOP-RJ, engenheiro, arquiteto ou técnico especializado, para acompanhamento das ações realizadas no âmbito da contratação formalizada a partir desta adesão em atendimento às atribuições institucionais da EMOP-RJ;
- j) Encaminhar à EMOP-RJ cópia dos projetos básicos, executivos, *as built* ou quaisquer outros documentos técnicos, tais como levantamentos de campo, relatórios fotográficos, memoriais descritivos relacionados aos bens atendidos pelos serviços contratados em decorrência da adesão à Ata de Registro de Preços, para fins de registro nos assentamentos e formação de acervo técnico e histórico pela EMOP-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo de Convênio serão executadas pelos partícipes na forma descrita nas suas responsabilidades e em atendimento aos trâmites legais relacionados aos atos que dele se originar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **TERMO DE CONVÊNIO** será de 12 meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sendo prorrogado sempre que necessário ao acompanhamento do prazo do contrato firmado a em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços..

Parágrafo Único: As alterações do prazo de vigência deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo ou apostilamento, sendo este último caso, quando a renovação se der em função da prorrogação do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A (**ÓRGÃO REQUERENTE**) desde já, concorda que os custos eventualmente incidentes em relação à atuação da EMOP-RJ para atendimento às demandas deste Termo de Convênio lhe serão repassados para custeio integral, seguindo os trâmites legalmente estabelecidos para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO

Este **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, sempre que necessário ao atendimento do Interesse Público e à garantia da execução do objeto do contrato formalizado em decorrência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A rescisão ou resilição deste Termo somente ocorrerá no caso de não formalização dos atos de Adesão e Contratação no prazo de 90 dias contados da publicação deste instrumento.

§ 1º. A não formalização do instrumento dentro do prazo de 90 dias poderá ser justificada, autorizada a prorrogação deste prazo por igual período pela EMOP-RJ, uma única vez.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

O presente termo estabelece como matriz de risco o quadro abaixo que aponta as obrigações e responsabilidades de cada partícipe desta relação, classificando os riscos e orientando o tratamento a ser aplicado aos mesmos.

Categoria de Risco	Descrição do Evento Causador do Risco	Consequência na Execução do Objeto	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
Operacional	Não formalização dos atos de Adesão no prazo de 90 dias.	Rescisão do Termo de Convênio.	Propor a prorrogação do prazo mediante justificativa ou rescindir o instrumento.	EMOP-RJ E CONVENIADA
Operacional	Não aceitação da adesão pela empresa Signatária da Ata	Atraso na formalização dos atos correspondentes ou impossibilidade de formalização	Buscar outra Ata de Registro de Preços que atenda à demanda ou verificar a hipótese da formalização de Termo de Cooperação Técnica com descentralização de recursos, caso haja viabilidade técnica	EMOP-RJ, CONVENIADA E CONTRATADA
Operacional	Não aprovação da documentação técnica encaminhada para consubstanciar o pedido de formalização de instrumento de Convênio.	Atraso na execução do objeto.	EMOP-RJ oferecer suporte técnico para desenvolvimento da documentação técnica em conjunto com a equipa do órgão solicitante	EMOP-RJ e CONVENIADA

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Após a celebração do Termo de Convênio, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua assinatura no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pela EMOP-RJ.

Parágrafo Único: O extrato deverá conter o número do Termo de Convênio; o nome do Interveniente financiador, quando houver; o objeto; a data da assinatura; e o período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO INTERVENIENTE FINANCIADOR

Não há nenhum órgão interveniente financiador neste Convênio, uma vez que os recursos destinados à Adesão e posterior contratação correrão à conta da própria (ÓRGÃO REQUERENTE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em vias de igual teor e forma, assinadas eletronicamente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro. _____ de _____ de _____.

ANDRÉ LUÍS RIBEIRO BRAGA

Diretor Presidente

ID 5117828-1

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável da (ÓRGÃO REQUERENTE)
ID XXXXXXXX

Testemunhas

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Ribeiro Braga, Diretor-Presidente**, em 04/05/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **32219852** e o código CRC **688CD684**.

Referência: Processo nº SEI-170002/000880/2022

SEI nº 32219852